



PORTARIA Nº 225, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomeia Comissão de PROCESSO DE ADMINISTRATIVO do CISALP para o exercício de 2024.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 22, VI, do Estatuto do CISALP,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas do CISALP, no Exercício de 2023.

Art. 2º. Ficam nomeados como membros da Comissão de Processo de Sindicância Investigativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP:

1. LUCÉLIA SOARES DE LIMA – Secretária Executiva e presidente da comissão.
2. LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA – Diretora Comercial e membro da comissão.
3. LUCAS MOREIRA DE SOUZA – Diretor Administrativo e Financeiro e membro da comissão.

Art. 3º Designa os empregados públicos dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, obedecidas todas as formalidades legais inerentes ao caso, prescritas no Estatuto.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão de Processo de Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.



Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão Especial ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Formosa, 13 de dezembro 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP

Ata de Instalação e Início dos Trabalhos

Aos 16 dias do mês de maio de 2023, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, na sede na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa, Minas Gerais, com horário de funcionamento de 07 as 16 horas, presentes LUCÉLIA SOARES DE LIMA, LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA E LUÍSA BORGES MUNDIM, respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo de Sindicância Investigativa, designada pela portaria nº 27, de 16 de maio de 2023, foram iniciados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo nº 001/2023, deliberando-se por:

- Encaminhar memorando à autoridade instauradora, informando o início dos trabalhos da presente comissão;
- Citar a Sra. Silvia Suzianne Gontijo, notificando-a para apresentação da defesa escrita, atendendo ao disposto no art. 14, do Decreto Estadual nº 522/2016, e/ou que já faça o pagamento do valor recebido indevidamente;
- Juntar os documentos originais aos autos;
- Providenciar cópia dos autos (meio físico ou digital);
- Arrolar todas as testemunhas que esta Comissão entender necessárias.
- Designar como secretário da comissão o servidor LUÍSA BORGES MUNDIM; e
- Realizar a leitura dos autos.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

Presidente

Membro

Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Em 09 de dezembro de 2024.

MEMORANDO NÚMERO 001/2024 -PROCESSO ADMINISTRATIVO - 001/2024

Ao Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho

Assunto: **Comunica a instalação e início dos trabalhos e apresenta relatório final.**

Presidente

Membro

Membro

Presidente do CISALP

____/____/2024
RECEBIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

REF. PORTARIA Nº 27/2023

Comissão Processante:

LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA – Membro – Vogal

LUÍSA BORGES MUNDIM – Membro – Vogal

LUCÉLIA SOARES DE LIMA – Presidente

Citado: SILVIA SUZIANNE GONTIJO

Ofendido: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E ESTADO DE
MINAS GERAIS

OBJETO: Supostos atos lesivos cometidos contra a Administração Pública, referente ao recebimento de rescisão em duplicidade. No dia 02/05/2024 foi pago R\$ 5.237,12 indevidamente. De imediato, foi feito contato com a colaboradora relatando o ocorrido e solicitando a devolução do valor. A colaboradora fez os seguintes estornos:

- Dia 08/05/2024 no valor de R\$ 1.000,00
- Dia 09/05/2024 no valor de R\$ 1.000,00
- Dia 27/05/2024 no valor de R\$ 1.000,00
- Dia 31/05/2024 no valor de R\$ 1.000,00
- Dia 05/06/2024 no valor de R\$ 237,12

O valor residual é R\$ 1.000,00 e desde o mês de junho foram feitos diversos contatos através do aplicativo whatsapp solicitando a devolução. Algumas mensagens foram respondidas relatando que o valor seria devolvido, entre outras ocasiões, não foram respondidas as mensagens. Devido a ativação das mensagens temporárias com duração de 7 dias após o envio, não é possível o print de todas as conversas.

Aos 09 dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Lagoa Formosa, às 10h, na sala de Reunião do CISALP, AUTUO a Portaria e demais peças que adiante seguem, do que constar, lavro este termos, Presidente da Comissão Processante que o digitei.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Presidente

Membro

Membro



MANDADO DE CITAÇÃO

Senhor(a) SILVIA SUZIANNE GONTIJO
Endereço: Rua Olimpia Martha Pereira, 25, Bairro Planalto, Patos de Minas/MG. CEP 38706-308

Ref.: PA nº 01/2024

A Presidente do Processo Administrativo nº 01/2024, designada pela Portaria nº 27/2023, publicada no Diário Oficial do CISALP, CITA Vossa Senhoria sobre processo administrativo em processamento com relação ao pagamento indevido realizado por parte dessa administração, efetuado no dia 02/05/2024.

Diante desses fatos, requer que Vossa Senhoria apresente defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento desta, tendo em vista o contraditório e a ampla defesa, ou caso tenha identificado a irregularidade no recebimento dos valores, que faça o estorno através de transferência bancária nos seguintes dados:

Banco do Brasil
Agencia: 2237-3
Conta Corrente: 21946-0
CNPJ: 02.319.394/0001-70
Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba

Juntamente com a citação, está sendo enviado documentação comprobatória da instauração do processo, sendo anexo a esta citação, o ofício enviado a coordenação informando o erro encontrado, cópia do pagamento efetuado em duplicidade, juntamente com os comprovantes de estornos e conversa realizada entre Vs. Senhoria e a Diretora Financeiro Administrativo, Srta. Lucinéia Lima Pacheco.

Salientamos que lhe é assegurada as vistas e/ou cópias completa dos autos do processo que se encontram a disposição na sede do CISALP, no endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, nos dias úteis das 08 hs as 15 hs.

Lucélia Soares de Lima
Presidente

**Exmo. Sr.
César Caetano de Almeida Filho
Presidente de CISALP**

A Comissão de Processo Administrativo designada por meio da Portaria nº 24, de 05 de maio de 2023, publicada no Endereço Eletrônico www.cisalp.mg.gov.br, que trata sobre pagamento em duplicidade realizado por parte dessa administração, para a ex-colaboradora pertencente ao quadro da UPA, Sra. Silvia Suzianne Gontijo, na data de 02/05/2024, apresentar seu

RELATÓRIO FINAL

1. ANTECEDENTES

Conforme se verifica no(s) documento(s) anexos, o presente processo originou-se de pedido formal de instauração do processo administrativo do Exmo. Sr. Presidente do CISALP.

2. PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

A instalação do Processo de Sindicância Investigativa ocorreu na data de 09 de dezembro de 2024, na sede do CISALP, onde foi averiguado se algum membro apresenta impedimentos.

Não havendo impedimentos deu andamento as formalidades legais onde estabeleceu como secretária LUÍSA BORGES MUNDIM, comunicou se à autoridade instauradora e definiu se as ações para investigação que serão: leitura de ofício enviada a Secretaria Executiva, pela secretária de saúde Vanessa Beatriz Borges Queiroz e as notas fiscais que comprovam o abastecimento.

3. DO MÉRITO

Diante da manifestação por escrito das

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

Após a instrução probatória, realizada com atenção ao devido processo legal, tendo-se apreciado a documentação constante e acostada aos autos, e à luz do



art. 166 da Lei nº 8.112/90 e art. 22 da IN-CGU 14/2018, apresentam-se os seguintes fatos e a conclusão que se segue:

Sabe-se que, ao mesmo tempo em que os empregados recorriam ao *WhatsApp* para comunicar questões de trabalho, também usavam como ferramenta para fazer reclamações ou piadas sobre o ambiente em que trabalham, seus chefes ou colegas.

O que grande parte deles não sabe é que, apesar de se tratar de um instrumento privado, os empregados podem ser advertidos, suspensos ou até mesmo ter o contrato rescindido por justa causa se constatado o envio de conteúdo que se mostre ofensivo ao empregador.

O empregado deve ser cauteloso, portanto, ao se dirigir aos colegas ou a um superior hierárquico nas conversas via aplicativo, pois caso os comentários sobre o empregador extrapolem os limites da liberdade de expressão, a conduta é passível de enquadramento na hipótese da alínea k, do art. 482, da CLT, que prevê como justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador o "ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem".

Por esse motivo, cada vez mais os registros do *WhatsApp* estão sendo utilizados em ações trabalhistas, ao passo que a Justiça do Trabalho tem acolhido como meio de prova suficiente as mensagens gravadas no próprio aplicativo.

Ofensas, brincadeiras, reclamações acintosas ou outras condutas que possam manchar a boa fama do empregador são passíveis de rescisão contratual por justa causa.

A relação de emprego tem como um de seus pilares a confiança entre as partes, a qual se desdobra nos deveres de boa-fé e lealdade, que devem ser observados mesmo fora da jornada de trabalho e do local da prestação de serviços. No caso concreto, ao publicar em rede social ("*Whatsapp*") comentários depreciativos sobre os superiores hierárquicos, o reclamante praticou ato lesivo à sua honra e boa fama, mormente quando se considera a repercussão e o alcance que a informação pode ter por conta do meio em que foi divulgada, o que autoriza a aplicação da justa causa pelo empregador, com fulcro no art. 482, k, da CLT. Recurso conhecido e improvido."

Apesar de a justa causa ser a punição máxima passível de aplicação pelo empregador, há situações em que uma única conduta é suficientemente grave para justificar a imediata rescisão contratual. Conforme já pacificado pela Justiça do Trabalho, a ofensa à honra e à boa fama do empregador é um claro exemplo disso.

Diante da presença de indícios robustos de autoria e materialidade, consubstanciada em ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas



contra o empregador e superiores hierárquicos à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames do Artigo 145, III, da Lei 8.112/90, este Colegiado sugeriria a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da empregada pública Fernanda Marques, no entanto a mesma não é mais detentora do cargo de técnica de enfermagem, **empregada pública do CISALP, o que**, à vista dos parâmetros acima e de acordo com os ditames legais, este Colegiado sugere,

SMJ,

ARQUIVAMENTO do presente processo por perda do objeto.

5. RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações a serem feitas.

6. ENCERRAMENTO

A Comissão de Processo de Sindicância Investigativa (SINVE) submete à apreciação do Exmo. Sr. Presidente do CISALP os autos do presente processo, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.

Lagoa Formosa, 09 de dezembro de 2024.

Presidente

Membro

Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Presidente do CISALP

___/___/2024
RECEBIDO